

**COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA
E COMÉRCIO**

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 3.726, DE 2008

Acrescenta o § 6º ao art. 105 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, que “Define a Política Nacional de Cooperativismo, institui o regime jurídico das sociedades cooperativas, e dá outras providências.”

Art. 1º Esta Lei tem por objetivo acrescentar o § 6º ao art. 105 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, nos seguintes termos:

“Art. 105.....

.....

§ 6º A neutralidade prevista na alínea “a” deste artigo diz respeito à composição do quadro cooperativo, não impedindo que cooperativa faça opções políticas visando assegurar a sua representação e a defesa dos seus fins.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Com o presente Substitutivo optamos, ao invés de alterar a redação da alínea “a” do art. 105, manter a redação atual não sem acrescentar, ao artigo referido, o § 6º. Desse modo, com o novo texto procuramos tornar mais explícito o nosso ponto de vista, qual seja o de que será observada a devida neutralidade na composição do quadro cooperativo, não se vedando, contudo, a opção política em busca da defesa dos fins cooperativos.

Sala da Comissão, em de de 2008.

Deputado DR. UBIALI